

COVID-19

DICAS E INFORMAÇÕES PARA EMPRESAS

RECURSOS HUMANOS

1. Encerramento temporário da Empresa - com trabalhadores em teletrabalho

Tudo igual como se estivessem fisicamente na empresa – estes trabalhadores não têm direito ao apoio da Segurança Social quando ficam com os filhos menores de 12 anos em casa.

2. Encerramento temporário de Empresa por opção (falta de matérias primas e/ou clientes)

- Se as empresas optarem por layoff devem contactar um advogado.
- A empresa tem de informar os trabalhadores por escrito.
- A empresa não pode ter dívidas ao Estado.

- A Portaria 71-A determina que o apoio financeiro para pagamento de salários deverá corresponder a 2/3 da retribuição ilíquida, até um máximo de 1.905,00 €, sendo 70% assegurado pela segurança social e 30% pelo empregador, até um máximo de 6 meses.

- O art.º 10º da mesma Portaria determina que os empregadores que beneficiem das medidas têm direito à isenção total do pagamento das contribuições a cargo da entidade empregadora (23,75%), relativamente aos trabalhadores e membros dos órgãos estatutários.

- O art.º 12º da mesma Portaria determina que o incumprimento por parte do empregador das obrigações relativas aos apoios previstos na presente portaria, implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento, conforme o caso, total ou proporcional, dos montantes já recebidos ou isentados, quando que se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
 - b) Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;

- c) Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- d) Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- e) Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- f) Prestação de falsas declarações.

3. Trabalhadores com filhos menores de 12 anos, em caso de encerramento das escolas e necessidade de apoio às famílias

Os trabalhadores que necessitem de faltar ao trabalho por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrente de encerramento de estabelecimento de ensino, têm direito a um apoio excecional à família, desde que não seja possível exercer a sua atividade em regime de teletrabalho, sendo o apoio correspondente a 2/3 da remuneração base, suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social.

ATENÇÃO: Se um dos progenitores estiver em teletrabalho não tem direito a nenhum apoio.

- Para aceder a este apoio o trabalhador deve apresentar uma declaração (Mod. GF88-DGSS) à entidade empregadora, a qual é responsável pelo requerimento do apoio junto da Segurança Social.
- O apoio corresponde a 2/3 da remuneração base, com o limite mínimo de 635,00 €, sendo 50% suportado pela entidade empregadora e 50% suportado pela Segurança Social – do dia 16/03 a 27/03.
- O apoio é entregue à empresa que por sua vez entrega ao trabalhador.
- Sobre os valores incide a contribuição de 11%.
- Na declaração de apoio excecional-família o período de ausência do trabalho é de 16-03-2020 a 27-03-2020.

4. Férias

De acordo com a interpretação dos especialistas em Direito de Trabalho, as empresas não podem impor o gozo de férias aos trabalhadores devido à pandemia provocada pelo COVID19.

5. Outras informações

Teletrabalho

Por aplicação da Medida Extraordinária e Temporária:

O teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerido pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas. Nestes termos, a empresa pode determinar unilateralmente o regime de teletrabalho! Não é necessário acordo do trabalhador.

Em caso de isolamento profilático (decretado por Autoridade de Saúde):

As medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos temporariamente do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19, estão estabelecidas no Despacho Conjunto nº 2875-A/2020, de 3 de março.

O referido Despacho equipara o impedimento temporário do exercício da atividade profissional (isolamento), por ordem da autoridade de saúde, no contexto do perigo de contágio pelo COVID-19, a doença com internamento hospitalar.

São também identificadas situações de outra natureza, igualmente decorrentes do risco de COVID-19, em que os trabalhadores possam assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, nomeadamente o teletrabalho ou programas de formação à distância, casos em que recebem a sua remuneração normal e aos quais não são, portanto, aplicáveis as medidas de proteção social introduzidas pelo Despacho Conjunto 2875-A/2020.